LEI Nº 866/09

Sanciono 23/10/09

Lei nº 866, de 23 de outubro de 2009

Proíbe a prática do nepotismo no âmbito do Poder Público Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, inclusive o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, ou seja, o nepotismo cruzado, posto que viola a Constituição Federal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, observar-se-á as disposições indicadas na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como a tabela abaixo indicada:

GRAU DE PARENTESCO PARA OCORRÊNCIA DO NEPOTISMO

FORMAS DE PARENTESCO		1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
PARENTES CONSAGUINEOS	Ascendentes	Pai e Mãe	Avô e Avó	Bisavô e Bisavó
	Descendentes	Filho e Filha	Neto e Neta	Bisneto e Bisneta
	Em linha colateral	---------	Irmão e Irmã	Tio, Tia e Sobrinho
PARENTES POR AFINIDADE	Ascendentes	Sogro e Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge	Pais dos sogros	Avós dos Sogros
	Descendentes	Filho do Esposo (a), Genro e Nora	Filho (a) do Enteado (a)	Bisneto e Bisneta do cônjuge
	Em linha colateral	----------	Cunhado e Cunhada	----------

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se também a contratações feitas por entidades privadas que recebem recursos públicos.

Parágrafo primeiro: as disposições do *caput* não se aplicam aos funcionários das entidades de forma retroativa.

Parágrafo segundo: as disposições do *caput* não se aplicam aos funcionários de nível técnico, tais como médicos, odontologistas, professores, pedagogos, nutricionistas e outras atividades profissionais meramente técnicas, quando não contratados da seguinte forma: a) comissionada; b) através de cargos de mera confiança; c) por contratação precária.

LEI Nº 866/09

Parágrafo terceiro: as disposições do *caput* aplicam-se somente quando o repasse seja efetuado para pagamento de pessoal, o que será verificado por ocasião da prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 567/2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 23 de outubro de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal